



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CASA ASSISTENCIAL NOSSO LAR AMIGOS DO BEM E O  
MUNICÍPIO DE COLINA.**

**Contrato nº 107/2018**

De um lado, a **CASA ASSISTENCIAL NOSSO LAR AMIGOS DO BEM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.998.196/0001-63, com sede à Rua 7, nº 70, Vila Guarnieri, CEP 14770-000, na cidade de Colina/SP, neste ato representada pelo Presidente Angelo Poliseli Neto, brasileiro, solteiro, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade – RG nº 11.519.919 e inscrita no CPF nº 072.174.238-64, doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro, o **MUNICÍPIO DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 45.291.234/0001-73, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, devidamente aprovado, as partes resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 1ª** - O presente contrato tem como objeto a concessão de uso de 10 (dez) máquinas de costura industrial, a seguir detalhadas:

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

- 02 (duas) máquinas retas Lanmax completas com mesa e motor, seminovas e em perfeito estado de funcionamento;
- 02 (duas) máquinas retas Starmak com mesa e motor, seminova e em perfeito estado de funcionamento;
- 02 (duas) máquinas galoneiras de 3 agulhas Lanmax completas com mesa e motor, seminova e em perfeito estado de funcionamento;
- 02 (duas) máquinas overlocks Lanmax completas com mesa e motor, seminova e em perfeito estado de funcionamento;
- 01 (uma) máquina de bordar Brother computadorizada, seminova e em perfeito estado de funcionamento;
- 01 (uma) máquina overlock Chinezinha, usada e funcionando.

### **DO USO DAS MÁQUINAS DE COSTURA**

**CLÁUSULA 2ª - O CONCEDENTE** concede o uso das 10 (dez) máquinas de costura especificadas na Cláusula anterior ao **CONCESSIONÁRIO**, devendo estas ser usadas por alunos e professores de cursos técnicos e/ou de capacitação de corte, costura e acabamento em tecidos e roupas, podendo cedê-las ou emprestá-las em caso de parcerias com cooperativas ou outras entidades sem fins lucrativos, de qualquer modo, para terceiros, desde que com prévia autorização do **CONCEDENTE**.

### **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA 3ª - O CONCESSIONÁRIO** está obrigado a manter as máquinas de costura no mesmo estado em que as recebeu, cuidando como se fosse seu, sendo vedado a ela realizar qualquer tipo de alteração nas mesmas sem prévia autorização do **CONCEDENTE**.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CLÁUSULA 4ª – O CONCESSIONÁRIO** se obriga a reservar 20% (vinte por cento) das vagas de cada curso para alunos indicados pela **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO 1º – A CONCEDENTE** somente poderá indicar as pessoas diretamente atendidas por seus programas e projetos sociais ou familiares (pais ou responsáveis e/ou irmãos).

**PARÁGRAFO 2º -** Quando a quantidade de pessoas indicadas pela **CONCEDENTE** não preencher a totalidade das vagas reservadas em cumprimento a esta Cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** poderá preenchê-las com outros interessados.

### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA 5ª -** O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, tendo início no dia 18 de junho de 2.018 e término no dia 17 de junho de 2.019, quando o **CONCESSIONÁRIO** deverá devolver, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, as máquinas de costura.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** O uso das máquinas de costura mencionadas na Cláusula 1ª para fins diversos do pactuado, caracterizará infração a este contrato, com a consequente devolução das mesmas ao **CONCEDENTE**, mediante pura e simples comunicação escrita à **CONCESSIONÁRIA**.

### **DO VALOR**

**CLÁUSULA 6ª -** A concessão de uso das máquinas de costura industriais será gratuita.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 7ª - A CONCESSIONÁRIA**, salvo os reparos que importarem na manutenção das máquinas de costuras concedidas, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-las em boas condições de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias.

**CLÁUSULA 8ª - Obriga-se o CONCESSIONÁRIO** a não fazer modificações ou transformações nos equipamentos concedidos sem autorização escrita do **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA 9ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Colina**, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA 10 - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.**

**CLÁUSULA 11 - Estabelecem as partes contratantes que, para reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a 60 (sessenta) dias, sendo que, findo o prazo, considera-se como desinteressante ao CONCESSIONÁRIO a sua continuação na posse dos equipamentos ora concedidos, devendo o mesmo devolvê-los ao CONCEDENTE, impreterivelmente no dia do vencimento do contrato.**



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

E, por se acharem as partes de pleno acordo, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente **CONTRATO**, e assinam na presença das testemunhas abaixo.

Colina/SP, 01 de agosto de 2018.

**DIAB TAHA**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINA**

**ANGELO POLISELE NETO**

**CASA ASSISTENCIAL NOSSO LAR AMIGOS DO BEM DE COLINA**

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

**ITALO FAINASK COSTA**  
**RG: 45.792.694-6-SSP/SP**